



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO 005 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade do Setor de Recursos Humanos, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoal;

DECRETA

Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site do Município e fixado nos murais da Prefeitura.

Parágrafo único. O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa no Município de Pinheiro, incluindo os servidores à disposição de outros órgãos de outras Entidades Públicas e Privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á do dia de 11 a 22 de janeiro de 2021, nos horários compreendidos entre 08h:15min às 12h:00min e das 14h:15min às 17h:00min.

Art. 4º Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, o prédio do **IEP – INSTITUTO EDUCACIONAL DE PINHEIRO**, situado na Rua Maria Paiva, S/N – Antigo Aeroporto - Pinheiro, Ma.

Art. 5º O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos relacionados no anexo deste Decreto e preenchimento do formulário próprio disponibilizado no local do recadastramento.

§ 1º O formulário de recadastramento deve ser preenchido no momento do recadastramento e assinado pelo servidor na presença do recadastrador.

Art. 6º Serão necessárias para o recadastramento todas as informações solicitadas no formulário.

§ 1º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I. Ato de nomeação do servidor (cópia acompanhada de documento original);
- II. Declaração de lotação assinada pelo secretário ou por pessoa designada;
- III. Carteira de Identidade;
- IV. CPF;
- V. Título de Eleitor;
- VI. Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
- VII. Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);
- VIII. Comprovante de Residência;
- IX. Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior;
- X. Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe;
- XI. Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado;
- XII. Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional;
- XIII. Carteira Nacional de Habilitação, para o caso do Servidor ser motorista;
- XIV. Certidão de Nascimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

XV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Art. 7º Fica, para este fim, constituída a **Comissão Municipal de Recadastramento**, composta por três (03) Membros da **Gestão de Recursos Humanos**, Órgão da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, sendo um Presidente, a serem nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
- II. Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
- III. Convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
- IV. Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja verificada eventual irregularidade.

Art. 8º Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover-lhes a fé pública.

Art. 9º O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto poderá ter o pagamento dos seus vencimentos suspenso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria de Educação**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do recadastramento.

Art. 11. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

Art. 12. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 14. O recadastramento de que trata este decreto é de caráter obrigatório para todos os servidores e empregados públicos, ativos e inativos.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,
NO DIA 4 DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA


ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário de Governo e Articulação Política